



PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 12/2024

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação do Serviço Social da Indústria para execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Startup Teens e Maker Start Kids, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste edital e seus anexos.

1.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 120 horas, tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

1.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

1.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

1.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

1.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

1.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

1.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

1.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

1.4 O curso Maker Startup Teens, com carga horária total de 240 horas (120 para cada turma), tem como objetivo buscar por meio de práticas educacionais inovadoras, a potencialização e o desenvolvimento de pessoas para as novas profissões do cenário contemporâneo, sendo um espaço de interação na busca de apresentar os conhecimentos de ciências, matemática, robótica, empreendedorismo, liderança, ferramentas tecnológicas e orientação profissional, com um novo formato de ensino, aliado a uma metodologia de trabalho que busque a ampliação na memória, imaginação, percepção, raciocínio colaborativo, relacionamento, adaptação e multidisciplinaridade de nossos estudantes.

1.4.1 O curso Maker Startup Teens será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

1.5 O curso Maker Startup Teens terá o seguinte conteúdo programático:

1.5.1 Conhecimentos Tecnológicos:

A) Robótica:

- Introdução ao LEGO;
- Robótica e brinquedos;
- Seguidor de linha;
- Multisensores;
- Lógica de programação;
- Construção de robôs: Garra Strike, Elevador, Guitarra, dinossauros.

B) Matemática

- Ângulos;
- Escalas de medida;
- Figuras geométricas;
- Frações;
- Gincana numérica;
- Gráficos;
- Tangram.

C) Ciências

- Gerador elétrico e funcionalidades;
- Vantagens e desvantagens da energia eólica;
- Fontes alternativas de energia;
- Ciência da óptica;
- Decomposição da luz;
- Prototipagem de óculos 3D;
- Eletroímã, corrente elétrica, campo eletromagnético;
- Resistência elétrica;
- Eletrostática;
- Prototipagem de microscópio caseiro.

1.5.2 Conhecimentos Comportamentais:

A) Empreendedorismo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- Introdução ao empreendedorismo;
- Encontrando soluções;
- Modelando e divulgando a solução;
- Ferramentas de gestão a vista.

B) Orientação Profissional

- Quem sou eu;
- Atividade profissional;
- Dinâmicas: Jogos e baralho das profissões.

C) Liderança

- Autoconhecimento;
- Oratória;
- Aspectos da liderança.

1.6 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

1.7 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

1.8 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora Sílvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira (Gerente Executiva).

2.3 A contratada comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	240	Hora	CURSO MAKER STARTUP TEENS.	R\$ 375,00	R\$ 90.000,00
2	120	Hora	CURSO MAKER START KIDS.	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00
Valor Total: R\$ 135.000,00					

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	77	04	004	2009	3339000000000000	3905	150010010000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O Serviço Social da Indústria - SESI é uma instituição, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional da Indústria, em 1º de julho de 1946, através do Decreto-lei nº 9403, de 25 de junho de 1946, com a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Inere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SESI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

6.2 Trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados no mercado.

6.3 Por fim, por ser a única entidade do ramo que oferece os projetos Maker Startup Teens e Maker Start Kids no contra turno escolar para a faixa etária atendida pela educação básica, justificada a escolha deste fornecedor.



7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Este projeto tem o objetivo de integrar crianças e adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento. O corpo docente, o espaço e o material didático utilizado são adaptados para o público alvo da educação básica. A metodologia, voltada para a ação integrada à teoria, também é diferencial a ser considerado. Justificada, portanto, a contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Verifica-se o edital de dispensa de licitação n. 20/2023 de Capinzal (SC), o valor da hora ficou em R\$ 238,00. Já o contrato administrativo n. 74/2022 com o Município de Indaial o valor da hora ficou estabelecido em R\$ 285,11, e o Contrato Administrativo n. 45/2022 do Município de Xaxim (SC) o valor da hora restou em R\$ 249,00. O valor aplicado a este Município, estabelecido em R\$ 375,00, além de ser atual (2024), não está distante dos preços praticados pelos Serviços Sociais, sendo que na aplicação do preço são vários fatores que diferenciam da proposta de um Município para outro, como por exemplo o profissional que aplicará o curso, o conteúdo dentro do curso, a localidade do Município, os horários em que os cursos serão lecionados, dentre outros. Desta forma, entende-se que os preços praticados podem ser considerados de mercado.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Curso Maker Startup Teens;

Anexo IV – Curso Maker Start Kids.

Ascurra, 22 de fevereiro de 2024.

LEANDRO

CHIARELLI:40020754949

Assinado de forma digital por
LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2024.02.22 11:23:49 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação do Serviço Social da Indústria para execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Startup Teens e Maker Start Kids, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste termo de referência.

1.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 120 horas, tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

1.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

1.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

1.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

1.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

1.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

1.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

1.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

1.4 O curso Maker Startup Teens, com carga horária total de 240 horas (120 para cada turma), tem como objetivo buscar por meio de práticas educacionais inovadoras, a potencialização e o desenvolvimento de pessoas para as novas profissões do cenário contemporâneo, sendo um espaço de interação na busca de apresentar os conhecimentos de ciências, matemática, robótica, empreendedorismo, liderança, ferramentas tecnológicas e orientação profissional, com um novo formato de ensino, aliado a uma metodologia de trabalho que busque a ampliação na memória, imaginação, percepção, raciocínio colaborativo, relacionamento, adaptação e multidisciplinaridade de nossos estudantes.

1.4.1 O curso Maker Startup Teens será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

1.5 O curso Maker Startup Teens terá o seguinte conteúdo programático:

1.5.1 Conhecimentos Tecnológicos:

A) Robótica:

- Introdução ao LEGO;
- Robótica e brinquedos;
- Seguidor de linha;
- Multisensores;
- Lógica de programação;
- Construção de robôs: Garra Strike, Elevador, Guitarra, dinossauros.

B) Matemática

- Ângulos;
- Escalas de medida;
- Figuras geométricas;
- Frações;
- Gincana numérica;
- Gráficos;
- Tangram.

C) Ciências

- Gerador elétrico e funcionalidades;
- Vantagens e desvantagens da energia eólica;
- Fontes alternativas de energia;
- Ciência da óptica;
- Decomposição da luz;
- Prototipagem de óculos 3D;
- Eletroímã, corrente elétrica, campo eletromagnético;
- Resistência elétrica;
- Eletrostática;
- Prototipagem de microscópio caseiro.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

1.5.2 Conhecimentos Comportamentais:

A) Empreendedorismo

- Introdução ao empreendedorismo;
- Encontrando soluções;
- Modelando e divulgando a solução;
- Ferramentas de gestão a vista.

B) Orientação Profissional

- Quem sou eu;
- Atividade profissional;
- Dinâmicas: Jogos e baralho das profissões.

C) Liderança

- Autoconhecimento;
- Oratória;
- Aspectos da liderança.

1.6 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

1.7 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

1.8 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora Sílvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira (Gerente Executiva).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	240	Hora	CURSO MAKER STARTUP TEENS.	R\$ 375,00	R\$ 90.000,00
2	120	Hora	CURSO MAKER START KIDS.	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00
Valor Total: R\$ 135.000,00					

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes destes programas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	77	04	004	2009	3339000000000000	3905	150010010000

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O Serviço Social da Indústria - SESI é uma instituição, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional da Indústria, em 1º de julho de 1946, através do Decreto-lei nº 9403, de 25 de junho de 1946, com a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SESI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

6.2 Trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados no mercado.

6.3 Por fim, por ser a única entidade do ramo que oferece os projetos Maker Startup Teens e Maker Start Kids no contra turno escolar para a faixa etária atendida pela educação básica, justificada a escolha deste fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Este projeto tem o objetivo de integrar crianças e adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento. O corpo docente, o espaço e o material didático utilizado são



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

adaptados para o público alvo da educação básica. A metodologia, voltada para a ação integrada à teoria, também é diferencial a ser considerado. Justificada, portanto, a contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Verifica-se o edital de dispensa de licitação n. 20/2023 de Capinzal (SC), o valor da hora ficou em R\$ 238,00. Já o contrato administrativo n. 74/2022 com o Município de Indaial o valor da hora ficou estabelecido em R\$ 285,11, e o Contrato Administrativo n. 45/2022 do Município de Xaxim (SC) o valor da hora restou em R\$ 249,00. O valor aplicado a este Município, estabelecido em R\$ 375,00, além de ser atual (2024), não está distante dos preços praticados pelos Serviços Sociais, sendo que na aplicação do preço são vários fatores que diferenciam da proposta de um Município para outro, como por exemplo o profissional que aplicará o curso, o conteúdo dentro do curso, a localidade do Município, os horários em que os cursos serão lecionados, dentre outros. Desta forma, entende-se que os preços praticados podem ser considerados de mercado.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

Ascurra, 21 de fevereiro de 2024.

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.772/0001-64, com sede à Rua Benjamim Constant, 221, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora **SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA** (Gerente Executiva).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação n. 12/2024, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Startup Teens e Maker Start Kids, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação n. 12/2024 e seus anexos.

2.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 120 horas, tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

2.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

2.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

2.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

2.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

2.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

2.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

2.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

2.4 O curso Maker Startup Teens, com carga horária total de 240 horas (120 para cada turma), tem como objetivo buscar por meio de práticas educacionais inovadoras, a potencialização e o desenvolvimento de pessoas para as novas profissões do cenário contemporâneo, sendo um espaço de interação na busca de apresentar os conhecimentos de ciências, matemática, robótica, empreendedorismo, liderança, ferramentas tecnológicas e orientação profissional, com um novo formato de ensino, aliado a uma metodologia de trabalho que busque a ampliação na memória, imaginação, percepção, raciocínio colaborativo, relacionamento, adaptação e multidisciplinaridade de nossos estudantes.

2.4.1 O curso Maker Startup Teens será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

2.5 O curso Maker Startup Teens terá o seguinte conteúdo programático:

2.5.1 Conhecimentos Tecnológicos:

A) Robótica:

- Introdução ao LEGO;
- Robótica e brinquedos;
- Seguidor de linha;
- Multisensores;
- Lógica de programação;
- Construção de robôs: Garra Strike, Elevador, Guitarra, dinossauros.

B) Matemática

- Ângulos;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- Escalas de medida;
- Figuras geométricas;
- Frações;
- Gincana numérica;
- Gráficos;
- Tangram.

C) Ciências

- Gerador elétrico e funcionalidades;
- Vantagens e desvantagens da energia eólica;
- Fontes alternativas de energia;
- Ciência da óptica;
- Decomposição da luz;
- Prototipagem de óculos 3D;
- Eletroímã, corrente elétrica, campo eletromagnético;
- Resistência elétrica;
- Eletrostática;
- Prototipagem de microscópio caseiro.

2.5.2 Conhecimentos Comportamentais:

A) Empreendedorismo

- Introdução ao empreendedorismo;
- Encontrando soluções;
- Modelando e divulgando a solução;
- Ferramentas de gestão a vista.

B) Orientação Profissional

- Quem sou eu;
- Atividade profissional;
- Dinâmicas: Jogos e baralho das profissões.

C) Liderança

- Autoconhecimento;
- Oratória;
- Aspectos da liderança.

2.6 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

2.7 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

2.8 Fica designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	240	Hora	CURSO MAKER STARTUP TEENS.	R\$ 375,00	R\$ 90.000,00
2	120	Hora	CURSO MAKER START KIDS.	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00

Valor Total: R\$ 135.000,00

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	77	04	004	2009	3339000000000000	3905	150010010000



CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação n. 10/2024;

10.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

10.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.6 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

10.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, ___ de fevereiro de 2024.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA
Gerente Executiva
Contratada

Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-827914-B2V4

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0465-81

Endereço: Avenida Pioneiros, 235, 89080-012, Centro, Indaial - SC.

Representante da Entidade: SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF:

RG:

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: ASCURRA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Endereço: Rua R BENJAMIN CONSTANT,221,PREFEITURA MUNICIPAL, 221, 89138-000, PRÉDIO PÚBLICO, CENTRO, Ascurra - SC.

Representante da Conta: Arão Josino da Silva

Cargo: PREFEITO

CPF:

RG:

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Maker Startup Teens

Carga Horária: 120

Local de Realização: Prefeitura de Ascurra

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado							
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Maker Startup Teens	2019 - Vale do Itajai / SESI/SC - Indaial	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
Total						R\$ 0,00	R\$ 90.000,00

1. Número de parcelas: À Vista

Proposta Contrato



2. Valor da parcela: R\$ 90.000,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do Sesi/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

Proposta Contrato



- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Representante da Contratante

Arão Josino da Silva

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 12/02/2024 - 23/09/2024

Cidade / UF: Indaial - SC/SC

Responsável Comercial

ELEN CRISTINA DE SOUZA

Telefone: +55(47) 3333-5788

E-mail: elen.souza@sesisc.org.br

Responsável Técnico

RICHELE CRISTINE DO NASCIMENTO ANIBELI

Telefone: +55(47) 3321-9622

E-mail: richele.anibeli@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 17/1/2024

Proposta Contrato



Validade da Proposta: 16/2/2024

Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-827916-K0Z3

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0465-81

Endereço: Avenida Pioneiros, 235, 89080-012, Centro, Indaial - SC.

Representante da Entidade: SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF:

RG:

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: ASCURRA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Endereço: Rua R BENJAMIN CONSTANT,221,PREFEITURA MUNICIP, 221, 89138-000, PRÉDIO PÚBLICO, CENTRO, Ascurra - SC.

Representante da Conta: Arão Josino da Silva

Cargo: PREFEITO

CPF:

RG:

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Maker Start Kids

Integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

Carga Horária: 120

Local de Realização: Prefeitura de Ascurra

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado							
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Maker Start Kids	2019 - Vale do Itajaí / SESI/SC - Indaial	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Total						R\$ 0,00	R\$ 45.000,00

Proposta Contrato



1. Número de parcelas: À Vista
2. Valor da parcela: R\$ 45.000,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do Sesi/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

Proposta Contrato



- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Proposta Contrato



- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Representante da Contratante

Arão Josino da Silva

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 19/02/2024 - 30/09/2024

Cidade / UF: Indaial - SC/SC

Responsável Comercial

ELEN CRISTINA DE SOUZA

Telefone: +55(47) 3333-5788

E-mail: elen.souza@sesisc.org.br

Responsável Técnico

Proposta Contrato



RICHELE CRISTINE DO NASCIMENTO ANIBELI

Telefone: +55(47) 3321-9622

E-mail: richele.anibeli@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 18/1/2024

Validade da Proposta: 17/2/2024